



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS**

NORMA DE EXECUÇÃO UCP N.º 04/2001, DE 28 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre os procedimentos para identificação e controle patrimonial dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos de convênio.

1. OBJETIVO

A presente Norma de Execução tem por objetivo orientar as Entidades Convenientes sobre os procedimentos a serem seguidos para identificar os bens de natureza permanente adquiridos com recursos de convênios celebrados para implementar o Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP e o Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio – Projeto Escola Jovem, assim como para realizar o respectivo controle patrimonial.

DEFINIÇÕES

As expressões a seguir, mencionadas nesta Norma, devem ser entendidas da seguinte forma:

BENS DE NATUREZA PERMANENTE – Todos os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos dos Programas, tais como edificações, equipamentos, mobiliário, livros e material didático, de ensino e aprendizagem ou assemelhados.

LISTAGEM DE CONTROLE PATRIMONIAL – Relação de todos os bens de natureza permanente da entidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS – Descrição das características físicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho dos bens.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – Documento assinado pelo responsável pela guarda e uso dos bens, contendo os mesmos dados da listagem de controle patrimonial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – Artigo 94;
- Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República – SEDAP/PR;
- Portaria Interministerial n.º 2, de 21 de agosto de 1998, do Ministro da Educação e do Ministro do Trabalho e Emprego.

3. PROCEDIMENTOS

As Entidades Convenientes que possuam bens de natureza permanente adquiridos com recursos de convênio do PROEP e do Projeto Escola Jovem deverão realizar o controle patrimonial dos mesmos da seguinte forma:

3.1 Quando a Entidade Conveniente já dispuser de sistema de controle patrimonial próprio em que os bens já são identificados mediante a aposição de plaquetas ou etiquetas apropriadas:

- 3.1.1 Providenciar a confecção de plaquetas ou etiquetas apropriadas, preferencialmente de alumínio ou outro material de durabilidade semelhante, contendo os dizeres do modelo abaixo, conforme o Programa que financiou o projeto, as quais devem ser gravadas ou afixadas em qualquer local próximo à plaqueta que contém o número de identificação patrimonial próprio da entidade;

<p>PROEP Financiamento BID/MEC/FAT-MTE</p>

<p>PROJETO ESCOLA JOVEM Financiamento BID/MEC</p>
--

- 3.1.2 Manter à disposição dos órgãos de controle interno Listagem de Controle Patrimonial, atualizada, contendo, no mínimo: número seqüencial de registro patrimonial, fonte de recursos (BID, MEC ou FAT), localização interna do bem, descrição do bem, data e valor de aquisição.
- 3.1.3 Elaborar Termo de Responsabilidade, a ser assinado pelo responsável pela guarda e uso dos bens, onde os mesmos serão relacionados, repetindo todos os dados da Listagem de Controle Patrimonial.
- 3.1.4 Os números de controle patrimonial já existentes na instituição continuarão a ser utilizados normalmente.

3.2 Quando a Entidade Conveniente não dispuser de sistema de controle patrimonial:

- 3.2.1 Desenvolver e implantar Sistema de Controle Patrimonial destinado à obtenção dos resultados necessários ao cumprimento da presente Norma.
- 3.2.2 Providenciar a confecção de plaquetas ou etiquetas apropriadas, preferencialmente de alumínio ou outro material de durabilidade semelhante, contendo os dizeres do modelo abaixo, conforme o Programa que financiou o projeto, as quais devem ser gravadas ou afixadas em local visível do bem, contendo o número seqüencial de identificação patrimonial atribuído pela Entidade:

<p>PROEP Financiamento BID/MEC/FAT-MTE N.º</p>

<p>PROJETO ESCOLA JOVEM Financiamento BID/MEC N.º</p>
--

- 3.2.3 Manter à disposição dos órgãos de controle interno Listagem de Controle Patrimonial, atualizada, contendo, no mínimo: número seqüencial de registro patrimonial, fonte de recursos (BID, MEC ou FAT), localização interna do bem, descrição do bem, data e valor de aquisição.
- 3.2.4 Elaborar Termo de Responsabilidade, a ser assinado pelo responsável pela guarda e uso dos bens, onde os mesmos serão relacionados, repetindo todos os dados da Listagem de Controle Patrimonial.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As plaquetas de identificação dos bens deverão ter o tamanho aproximado dos desenhos que compõem a presente, por volta de 2 por 4 cm.
- 4.2 Para o material bibliográfico, o número de registro patrimonial poderá ser apostado mediante carimbo.
- 4.3 Os bens que são constituídos por materiais que não admitem as formas de identificação previstas na presente Norma deverão ter os respectivos números de controle patrimonial neles gravados de forma indelével.
- 4.4 Devem ser identificados com numeração seqüencial de registro patrimonial todos os bens de natureza permanente, tais como edificações, equipamentos, mobiliário, livros e material didático ou de ensino e aprendizagem e assemelhados, adquiridos com recursos dos financiamentos, inclusive os que foram comprados com recursos provenientes da contrapartida local.
- 4.5 Os bens em cuja aquisição tenham sido utilizados recursos de mais de uma fonte deverão ter registro em separado, com indicação do valor de cada fonte.
- 4.6 Um exemplar da Listagem de Controle Patrimonial, relacionando apenas os bens adquiridos com recursos do FAT em cada exercício deverá ser remetido à Gerência de Administração e Finanças, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.
- 4.7 A transferência de responsabilidade pela guarda e uso dos bens será feita mediante declaração de recebimento dos bens pelo novo responsável, em documento que contenha todos os dados mencionados nos itens 3.1.2 ou 3.2.3 da presente Norma.
- 4.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Administração e Finanças da UCP.
- 4.9 A presente Norma de Execução entra em vigor nesta data.

RAUL DAVID DO VALLE JÚNIOR
Diretor Executivo da UCP

